

ENC: Proposta de ajuste de critérios - Art. 6 - Universidade Gratuita

MAURO DE NADAL <maurodenadal@alesc.sc.gov.br>

Qua, 31/05/2023 16:10

Para: Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>

 1 anexos (143 KB)

Anexo I. Proposta_de_ajuste_de_critérios_Art.6-Universidade Gratuita.pdf;

De: Bruno P. Faraco <bpfaraco@gmail.com>**Enviado:** quarta-feira, 31 de maio de 2023 16:02**Para:** ALTAIR DA SILVA <dep.altairsilva@alesc.sc.gov.br>; ANA CAROLINE CAMPAGNOLO <ana@alesc.sc.gov.br>; ANTIDIO ALEIXO LUNELLI <depantidiolunelli@alesc.sc.gov.br>; camilo@camilomartins.com.br <camilo@camilomartins.com.br>; deputado@carloshumberto.sc <deputado@carloshumberto.sc>; EGIDIO MACIEL FERRARI <deputadoegidio@alesc.sc.gov.br>; DR VICENTE <dr.vicente@alesc.sc.gov.br>; EMERSON LUCIANO STEIN <deputadoemerson@alesc.sc.gov.br>; fabiano@fabianodaluz.com.br <fabiano@fabianodaluz.com.br>; FERNANDO KRELLING <fernandokrelling@alesc.sc.gov.br>; agendagerri@gmail.com <agendagerri@gmail.com>; IVAN NAATZ <ivannaatz@alesc.sc.gov.br>; JAIR ANTONIO MIOTTO <jairmiotto@alesc.sc.gov.br>; JESSE DE FARIA LOPES <dep.jesselopes@alesc.sc.gov.br>; JOSE MILTON SCHEFFER <josemilton@alesc.sc.gov.br>; LUCAS FELIPE MELO NEVES <lucasneves@alesc.sc.gov.br>; lucianecarminatti13@gmail.com <lucianecarminatti13@gmail.com>; MARCIUS DA SILVA MACHADO <marcius.machado@alesc.sc.gov.br>; MARCOS DA ROSA <depmarcosdrosa@alesc.sc.gov.br>; MARCOS LUIZ VIEIRA <marcosvieira@alesc.sc.gov.br>; MARIO PINTO DA MOTTA JUNIOR <depmariomotta@alesc.sc.gov.br>; marquitopsol@gmail.com <marquitopsol@gmail.com>; EDILSON MASSOCCO <deputadomassocco@alesc.sc.gov.br>; contato@matheuscadorin.com.br <contato@matheuscadorin.com.br>; MAURICIO JOSE ESKUDLARK <eskudlark@alesc.sc.gov.br>; depmauriciopeixer@gmail.com <depmauriciopeixer@gmail.com>; MAURO DE NADAL <maurodenadal@alesc.sc.gov.br>; gabinete@napoleaobernardes.com.br <gabinete@napoleaobernardes.com.br>; Deputado Neodi Saretta <gabinetesaretta@alesc.sc.gov.br>; NILSO JOSÉ BERLANDA <deputadoberlanda@alesc.sc.gov.br>; Email deputado Oscar Gutz <gabineteoscargutz@alesc.sc.gov.br>; PEDRO BALDISSERA <padrepedro@alesc.sc.gov.br>; gabinetepaulinha@gmail.com <gabinete paulinha@gmail.com>; SERGIO DA ROSA GUIMARÃES <sergioguimaraes@alesc.sc.gov.br>; RODRIGO MINOTTO <rodrigominotto@alesc.sc.gov.br>; CARLOS HENRIQUE DE LIMA <dep.sargentolima@alesc.sc.gov.br>; SERGIO MOTTA RIBEIRO <depsergiomotta@alesc.sc.gov.br>; Deputado Estadual Tiago Zilli <deptiagozilli@alesc.sc.gov.br>; VOLNEI WEBER <volneiweber@alesc.sc.gov.br>**Assunto:** Proposta de ajuste de critérios - Art. 6 - Universidade Gratuita

Boa tarde, Sr.(a) Deputado(a)

Para fins de contribuir com o texto do Programa Universidade Gratuita e de aperfeiçoá-lo com as normativas legais, encaminho **logo abaixo** proposta de ajuste da Seção II Dos Requisitos para Inscrição, Admissão e Permanência do Estudante, em especial ajustes ao Art. 6º que trata dos requisitos para inscrição do estudante no Programa Universidade Gratuita.

Peço gentilmente que as sugestões sejam apreciadas, pois com certeza contribuirão com a melhoria do texto final do projeto.

à disposição.
Cordialmente,

Bruno Pereira Faraco
Mestre em Planejamento e Governança Pública
Cpf 052.526.859-67
Cidadão catarinense

(48) 99838-7013

Seção II Dos Requisitos para Inscrição, Admissão e Permanência do Estudante

Art. 6º São requisitos para inscrição do estudante no Programa Universidade Gratuita:

I – ser hipossuficiente, segundo o Índice de Comprometimento da Renda (ICR), cujos critérios serão definidos em decreto do Governador do Estado;

II – ser natural do Estado ou residir nele há mais de 5 (cinco) anos, contados retroativamente a partir da data de ingresso nas instituições universitárias;

~~III – ser a 1ª (primeira) graduação, desconsiderados para esse fim os cursos de licenciatura curta;~~

III – ser a 1ª (primeira) graduação cursada com recursos do Programa Universidade Gratuita; *(Justificativa: o legislador não deve eliminar o direito constitucional à educação e o princípio da isonomia ao retirar a oportunidade daqueles alunos que já possuem diploma de graduação – tema passível de ação judicial. A grande maioria destes alunos custeou o pagamento das mensalidades de sua graduação com recursos próprios. Ter uma graduação em nosso país não significa garantia de empregabilidade e renda e, para estes casos, o critério renda previsto no inciso IV já será o requisito suficiente para habilitar ou não a inscrição do Estudante. O Universidade Gratuita não é um programa de bolsas de estudo, trata-se de um programa de acesso universal à educação, um Programa de Estado.)*

Ou

III – ser a 1ª (primeira) graduação, desconsiderados para esse fim os cursos de licenciatura curta;

§ 1º. Aos estudantes já graduados e com matrícula ativa em novo curso de graduação até a data de promulgação desta Lei será assegurado o direito de inscrição, admissão e permanência no Universidade Gratuita, desde que atendidos os demais critérios previstos no programa.

§ 2º. Aplica-se as regras do caput e do § 1º aos estudantes em situação de matrícula ou disciplina trancada, respeitadas para este fim as regras de destrancamento de matrícula de cada Instituição de Ensino;

(Justificativa: o legislador não deve eliminar do Programa Universidade Gratuita os estudantes já graduados e que estejam com matrícula ativa em novo curso de graduação, pois esta posição poderá gerar alta da evasão escolar, haja vista que muitos alunos iniciaram seus estudos com a expectativa gerada pelo Governador ao anunciar o programa. O texto também oportuniza que alunos em trancamento não necessitem realizar novo vestibular, bastando ativar sua matrícula e retornar ao curso de origem, conforme regras das universidades. O direito constitucional à educação e o princípio da isonomia será ferido ao retirar a oportunidade daqueles alunos que já possuem diploma de graduação. O Universidade Gratuita não é um programa de bolsas de estudo, trata-se de um programa de acesso universal à educação, um Programa de Estado.)

IV – possuir renda bruta familiar inferior a:

a) 20 (vinte) salários mínimos nacionais, no caso dos estudantes matriculados no curso de Medicina; ou

b) 10 (dez) salários mínimos nacionais, no caso dos estudantes matriculados nos demais cursos; e
~~V – preferencialmente, ser oriundo do ensino médio ou equivalente de escolas das redes públicas de ensino catarinenses ou de instituições privadas, com bolsa integral, conforme regras fixadas em decreto do Governador do Estado.~~

V – preferencialmente, ser oriundo do ensino médio ou equivalente de escolas das redes públicas de ensino ou de instituições privadas, com bolsa integral, conforme regras fixadas em decreto do

Governador do Estado.

(Justificativa: a preferência por alunos de Santa Catarina já está contemplada no critério II – ser natural do Estado ou residir nele há mais de 5 (cinco) anos... – A preferência por alunos de colégios catarinenses é passível de ação judicial, pois fere direito à isonomia previsto na Constituição.)

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.

Seção II
Dos Requisitos para Inscrição, Admissão e Permanência do Estudante

Art. 6º São requisitos para inscrição do estudante no Programa Universidade Gratuita:

I – ser hipossuficiente, segundo o Índice de Comprometimento da Renda (ICR), cujos critérios serão definidos em decreto do Governador do Estado;

II – ser natural do Estado ou residir nele há mais de 5 (cinco) anos, contados retroativamente a partir da data de ingresso nas instituições universitárias;

~~III – ser a 1ª (primeira) graduação, desconsiderados para esse fim os cursos de licenciatura curta;~~

III – ser a 1ª (primeira) graduação cursada com recursos do Programa Universidade Gratuita; *(Justificativa: o legislador não deve eliminar o direito constitucional à educação e o princípio da isonomia ao retirar a oportunidade daqueles alunos que já possuem diploma de graduação – tema passível de ação judicial. A grande maioria destes alunos custeou o pagamento das mensalidades de sua graduação com recursos próprios. Ter uma graduação em nosso país não significa garantia de empregabilidade e renda e, para estes casos, o critério renda previsto no inciso IV já será o requisito suficiente para habilitar ou não a inscrição do Estudante. O Universidade Gratuita não é um programa de bolsas de estudo, trata-se de um programa de acesso universal à educação, um Programa de Estado.)*

Ou

~~III – ser a 1ª (primeira) graduação, desconsiderados para esse fim os cursos de licenciatura curta;~~

§ 1º. Aos estudantes já graduados e com matrícula ativa em novo curso de graduação até a data de promulgação desta Lei será assegurado o direito de inscrição, admissão e permanência no Universidade Gratuita, desde que atendidos os demais critérios previstos no programa.

§ 2º. Aplica-se as regras do caput e do § 1º aos estudantes em situação de matrícula ou disciplina trancada, respeitadas para este fim as regras de destrancamento de matrícula de cada Instituição de Ensino;

(Justificativa: o legislador não deve eliminar do Programa Universidade Gratuita os estudantes já graduados e que estejam com matrícula ativa em novo curso de graduação, pois esta posição poderá gerar alta da evasão escolar, haja vista que muitos alunos iniciaram seus estudos com a expectativa gerada pelo Governador ao anunciar o programa. O texto também oportuniza que alunos em trancamento não necessitem realizar novo vestibular, bastando ativar sua matrícula e retornar ao curso de origem, conforme regras das universidades. O direito constitucional à educação e o princípio da isonomia será ferido ao retirar a oportunidade daqueles alunos que já possuem diploma de graduação. O Universidade Gratuita não é um programa de bolsas de estudo, trata-se de um programa de acesso universal à educação, um Programa de Estado.)

IV – possuir renda bruta familiar inferior a:

a) 20 (vinte) salários mínimos nacionais, no caso dos estudantes matriculados no curso de Medicina; ou

b) 10 (dez) salários mínimos nacionais, no caso dos estudantes matriculados nos demais cursos; e

~~V – preferencialmente, ser oriundo do ensino médio ou equivalente de escolas das redes públicas de ensino catarinenses ou de instituições privadas, com bolsa integral, conforme regras fixadas em decreto do Governador de Estado.~~

V – preferencialmente, ser oriundo do ensino médio ou equivalente de escolas das redes públicas de ensino ou de instituições privadas, com bolsa integral, conforme regras fixadas em decreto do Governador do Estado.

(Justificativa: a preferência por alunos de Santa Catarina já está contemplada no critério II – ser natural do Estado ou residir nele há mais de 5 (cinco) anos... – A preferência por alunos de colégios catarinenses é passível de ação judicial, pois fere direito à isonomia previsto na Constituição.)



CGP - SECRETARIA-GERAL

Assunto: Proposta de ajuste da Seção II Dos Requisitos para Inscrição, Admissão e Permanência do Estudante, em especial ajustes ao Art. 6º que trata dos requisitos para inscrição do estudante no Programa Universidade Gratuita

Referência: E-mail - Proposta de ajuste de critérios - Art. 6 - Universidade Gratuita (0804211)

DESPACHO

À Diretoria Legislativa para providências.

Florianópolis, 2 de junho de 2023.

André Luiz Bernardi

Chefe de Gabinete da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ BERNARDI**, **Chefe de Gabinete da Presidência**, em 04/06/2023, às 20:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0804215** e o código CRC **5609F162**.

23.0.000022492-8

0804215v5

Palácio Barriga-Verde
CGP - SECRETARIA-GERAL
Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310
88020-900 | Florianópolis | SC
48 32212606
www.alesc.sc.gov.br